



**CPIPANDEMIA
00936/2021**

SENADO FEDERAL

CPI DA PANDEMIA

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que sejam prestadas pelo (a) Senhor (a) Secretária Executiva da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), Vania Cristina Canuto Santos, **no prazo de 10 (dez) dias**, informações sobre solicitações à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Única de Saúde (CONITEC) acerca de incorporação de tecnologias ou elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas relativas ao tratamento para COVID-19 mediante uso – isolado ou conjugado – dos medicamentos cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina, nitazoxanida, doxiciclina, proxalutamida, suplemento alimentar de zinco, suplemento alimentar de vitamina C, suplemento alimentar de vitamina D. Solicito que sejam enviados, também, o andamento e conclusão (caso já tenha) de cada um dos processos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Solicitações apresentadas pelo Ministério da Saúde ou por entidades privadas, associações ou indivíduos à CONITEC, seja para avaliação de incorporação de tecnologia, seja para elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PDCT) relativas ao tratamento para COVID-19 mediante uso – isolado ou conjugado – dos medicamentos cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina, nitazoxanida, doxiciclina, proxalutamida, suplemento alimentar de zinco, suplemento alimentar de vitamina C, suplemento alimentar de vitamina D, desde o início da pandemia.



SF/21932.07917-90



SENADO FEDERAL

2. Seja indicada, como desdobramento do item 1, quanto pedido de incorporação de tecnologia ou do PDCT, qual a modalidade de recomendação de uso dos medicamentos, segundo os seguintes critérios: se uso preventivo, precoce, para tratamento de casos leves, casos moderados e/ou casos graves.

3. Informar, ainda quanto ao item 1, se nos pedidos apresentados, há especificação para uso comunitário, em regime ambulatorial e/ou em regime hospitalar dos medicamentos citados.

4. Estado das análises, resultados e respostas oferecidas pela CONITEC ao Ministério da Saúde, entidades privadas, associações ou indivíduos acerca do requerido no item 1.

5. Envio de todos os ofícios e memorandos que comprovem as solicitações e respostas bem como os números no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus*



SF/21932.07917-90



SENADO FEDERAL

"SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Um dos eixos de investigação desta CPI diz respeito a aquisição e indução ao uso de medicamentos para o chamado “tratamento precoce” para a Covid-19 em contraposição às medidas não-medicamentosas eficazes.

A aquisição, distribuição ou indução ao uso dos medicamentos – tais como a cloroquina, a hidroxicloroquina e a ivermectina – que compõem com outros medicamentos o chamado “kit-covid” e a terapêutica do “tratamento precoce” eleita pelo Governo Federal como política pública para enfrentamento da Covid-19, por diretriz do Presidente Jair Bolsonaro, revela inadequado investimento de recursos públicos em medida sanitária desprovida de respaldo científico.

As investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito, notadamente por depoimentos até então colhidos, indicam que o Governo Federal se valeu de consultoria científica inoficiosa, cujas diretrizes foram formalmente corroboradas pelo Ministério da Saúde, no tocante a esse “tratamento precoce”, a par de ausência de registro na Anvisa de tais fármacos para tratamento da Covid-19, e sem que se tenha conhecimento – sendo esta a finalidade do requerimento - da existência de processo administrativo adequado de avaliação pela CONITEC acerca desse recomendação terapêutica.

Os resultados do uso de tais fármacos não se apresentam positivos, implicando, inclusive, em graves reações adversas e mortes de pacientes. A divulgação desses medicamentos imbuí nas pessoas a falsa crença de que existe prevenção medicamentosa, tratamento e cura para a Covid-19, acentuando a negligência com medidas recomendadas cientificamente de distanciamento e isolamento social e uso de máscaras.

Para além da aplicação de recursos por parte do governo federal da ordem de R\$ 1,1 milhão para produção de comprimidos de cloroquina pelo Laboratório Químico



SF/21932.07917-90



SENADO FEDERAL

Farmacêutico do Exército para tratamento da Covid-19, deve-se atentar para o volume de recursos movimentados no mercado privado na venda dos medicamentos do "kit-covid".

O tema é objeto de avaliação por órgãos de controle externo, notadamente o TCU, no âmbito do Processo TC 019.895/2020-8.

Essencial, portanto, com o avanço das investigações, a partir dos depoimentos até então colhidos, averiguar a observância das normas para estudos científicos por pesquisadores brasileiros (sejam pessoas físicas, instituições acadêmicas, entidades de serviço em saúde, órgãos públicos) que adotam o uso das medicações citadas como diretriz de tratamento para a Covid-19.

À vista disso, aponta-se como fatos iniciais da investigação deste caso:

FATO 1: Adoção e disseminação, pelo Governo Federal, de orientação para o uso das medicações cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina, ivermectina para tratamento da Covid-19, inclusive para tratamento de sintomas leves, medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid), contrariando recomendação da OMS e da comunidade científica nacional e internacional.

FATO 2: Aplicação de recursos públicos na aquisição e distribuição de medicamentos sem eficácia e segurança comprovada (kit-covid).

FATO 3: Atuação do Conselho Federal de Medicina (CFM) em relação ao uso do "kit covid", contrariando as evidências científicas de resultados desfavoráveis e as recomendações nacionais e internacionais, além de efeitos adversos graves detectados em alguns estudos.

FATO 4: Distribuição e prescrição do "kit covid" por operadoras de planos de saúde, a despeito da ausência de comprovação científica de eficácia, com anuência da ANS.



SF/21932.07917-90



SENADO FEDERAL

FATO 5: Ampla divulgação e orientação para que as pessoas adotem o que chamam de “tratamento precoce, com uso do “kit covid” (composto por diversas as medicações acima enunciadas, a despeito da comprovação científica de ineficácia e de efeitos adversos graves – até mesmo mortes – como linha de cuidado para a Covid-19.

Há que se observar que, de março de 2020 a março de 2021, segundo levantamento da Agência A Pública, foram vendidos mais de 32 milhões de comprimidos de hidroxiquina, este o medicamento "favorito" de Bolsonaro contra a Covid-19 [1]. Ainda, informações trazidas em recentíssima reportagem da Folha de São Paulo mostra que, em um ano, as vendas de ivermectina subiram 750% e a receitas saltaram em 1.272% em um ano - de R\$116,3 milhões para R\$ 1,6 bilhão [2].

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – Conitec foi criada pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Comissão, assistida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde - DGITIS, tem por objetivo assessorar o Ministério da Saúde - MS nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica. Pela lei, a análise deve ser baseada em evidências científicas, levando em consideração aspectos como eficácia, acurácia, efetividade e a segurança da tecnologia, além da avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já existentes.

A análise e aprovação pela Conitec do uso de medicações para tratamento da covid-19, tanto como medicamentos a serem incorporados ao SUS ou como orientação aos profissionais da saúde sobre protocolo de atendimento é medida essencial para que sejam adotados como elemento das políticas públicas de saúde no enfrentamento desta pandemia, bem como a referenciar possível registro para tal finalidade junto ao órgão regulador. Dessa forma, faz-se relevante, o acesso, por esta CPI, as informações relativas a tais processos.



SF/21932.07917-90



SENADO FEDERAL

Dessa forma, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade acerca da adequada observância dos requisitos para pesquisas clínicas, bem como eventuais parcialidades e conflitos de interesses e devida segurança nas recomendações médicas sobre essa doença.

[1] "Farmácias venderam mais de 52 milhões de comprimidos do "kit covid" na pandemia". A Pública. 20/04/2021.
Disponível em <https://apublica.org/2021/04/farmacias-venderam-mais-de-52-milhoes-de-comprimidos-do-kit-covid-na-pandemia/>

[2] "Com Covid, receita com venda de ivermectina salta 1.272% em um ano". Folha de São Paulo. 30/05/2021. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painelsa/2021/05/venda-de-vermifugo-sem-eficacia-contracovid-tem-faturamento-bilionario.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha

Sala da Comissão, de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE



SF/21932.07917-90